

alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no uso das competências que me foram delegadas através do despacho n.º 16 162/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Julho de 2005, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, subdelego, sem prejuízo do poder de avocação, as seguintes competências:

1.1 — Subdelego no presidente do Instituto do Ambiente, engenheiro João António Nobre Pereira Gonçalves, no presidente do Instituto dos Resíduos, engenheiro Artur Manuel Ascenso Martins Pires, e no presidente do Instituto da Conservação da Natureza, Prof. Doutor João Carlos Rosmaninho de Menezes, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar termos de aceitação e conferir a posse a funcionários e agentes por mim nomeados, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- b) Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- c) Autorizar o exercício de funções em regime de trabalho a tempo parcial e em regime de semana de quatro dias, nos termos, respectivamente, dos Decretos-Leis n.ºs 324/99 e 325/99, ambos de 18 de Agosto;
- d) Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração, previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 73.º e nos artigos 76.º e 78.º, e autorizar o regresso à actividade, nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;
- e) Aprovar as minutas dos contratos e outorgar em nome do Estado, nos termos dos artigos 62.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- f) Autorizar a ultrapassagem dos limites fixados para a prestação de trabalho extraordinário nas situações previstas na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, autorizar a prestação de trabalho nocturno e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, nos termos dos artigos 32.º e 33.º do mesmo diploma legal, bem como a realização da respectiva despesa;
- g) Autorizar o uso de veículo próprio nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no estrangeiro e o processamento da respectiva compensação monetária, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;
- h) Autorizar os funcionários a conduzir as viaturas do Estado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;
- i) Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto;
- j) Autorizar a equiparação a bolseiro fora do País, nos termos e nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;
- l) Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos, nos casos previstos na alínea b) do n.º 2 e do n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, bem como das remuneradas previstas no n.º 3 do mesmo artigo e diploma;
- m) Nomear os instrutores e inquiridores de processos disciplinares ou de inquérito por mim ordenados que não sejam desde logo nomeados por meu despacho;
- n) Autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem os n.ºs 1 do artigo 45.º e 2 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, desde que proposta pelo instrutor do respectivo processo;
- o) Proceder às suspensões previstas no artigo 54.º do Estatuto Disciplinar, desde que propostas pelo instrutor do respectivo processo;
- p) Autorizar que os processos de inquérito por acidente de viação possam constituir a fase de instrução de processo disciplinar, nos termos do n.º 4 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar;
- q) Autorizar, dentro dos condicionalismos legais constantes do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, deslocações, processamento dos correspondentes abonos e das despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não;
- r) Autorizar o processamento de abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

- s) Autorizar o pagamento dos encargos previstos no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- t) Autorizar a inscrição e a participação de funcionários em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes, de reconhecido interesse, que se realizem no estrangeiro.

1.2 — Subdelego, ainda, no presidente do Instituto do Ambiente as seguintes competências:

- a) Autorizar as prestações de serviço previstas no n.º 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 330/85, de 12 de Agosto, por prazo não superior a 180 dias;
- b) Autorizar a realização de despesas resultantes de indemnizações, a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço, bem como autorizar o processamento das despesas resultantes de acidentes ocorridos em serviço, até ao montante de € 15 000;
- c) Autorizar, no âmbito das atribuições do Instituto do Ambiente, a prestação de apoio material e financeiro a entidades públicas e privadas e cooperativas.

1.3 — Subdelego, ainda, no presidente do Instituto dos Resíduos as seguintes competências:

- a) Autorizar a prorrogação, nos termos da lei, do prazo contratual de obras ou fornecimentos de bens e serviços por causas cuja responsabilidade não possa ser imputada ao adjudicatário;
- b) Autorizar a revisão de preços de empreitadas de obras públicas ou serviços cuja previsão se encontre consagrada em cláusulas contratuais ou em cadernos de encargos;
- c) Autorizar a prorrogação dos prazos dos contratos-programa;
- d) Homologar autos de recepção de obras, independentemente do seu valor;
- e) Autorizar a realização de despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço, bem como autorizar o processamento das despesas resultantes de acidentes ocorridos em serviço, até ao montante de € 15 000;
- f) Autorizar, no âmbito das atribuições do Instituto dos Resíduos, a prestação de apoio material e financeiro a entidades públicas e privadas e cooperativas;
- g) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços ou realização de obras até ao montante de € 450 000;
- h) Exercer a minha competência prevista no n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o valor do contrato não exceder o limite da competência delegada no número anterior.

1.4 — Subdelego, ainda, no presidente do Instituto da Conservação da Natureza as seguintes competências:

- a) Autorizar a realização de despesas relacionadas com a execução de programas de natureza especial previstos em protocolos por mim previamente aprovados;
- b) Autorizar, nos termos e condições admitidos pelas leis orgânicas aplicáveis, a concessão de subsídios a entidades públicas ou privadas até ao limite de € 1000, a suportar por dotações dos orçamentos de funcionamento, PIDDAC ou outros.

2 — Autorizo os presidentes do Instituto da Conservação da Natureza, do Instituto do Ambiente e do Instituto da Conservação da Natureza a subdelegar nos respectivos vice-presidentes as competências conferidas para a prática dos actos mencionados no presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos entretanto praticados pelos órgãos atrás referidos que se incluam no âmbito dos poderes ora delegados desde o dia 14 de Março de 2005.

22 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ambiente,
Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa.

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 684/2006 (2.ª série). — Pretende a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., no âmbito da implantação do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, executar o projecto de construção do emissário gravítico 09 (EG09) do subsistema de Tarouca, no concelho

de Tarouca, utilizando para o efeito 1076 m² de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional do concelho de Tarouca, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 117/95, de 2 de Novembro.

Considerando que o emissário gravítico 09 representa um aditamento ao projecto do subsistema de águas residuais de Tarouca, cujo reconhecimento de interesse público foi determinado pelo despacho n.º 897/2004 (2.ª série), de 14 de Novembro;

Considerando que o projecto apresentado visa eliminar a estação elevatória n.º 1 e a conduta elevatória n.º 1 a ela associada;

Considerando que o emissário gravítico 09 situar-se-á no início do lugar de Tarouca, realizando a drenagem desta zona, e será implantado ao longo da linha de água até à caixa 09 do emissário E08, que conduz o efluente até à ETAR;

Considerando as justificações apresentadas pela Águas de Trás-os-Montes, S. A., para a localização e realização desta obra;

Considerando o parecer favorável da Comissão Regional de Reserva Agrícola de Trás-os-Montes para utilização não agrícola dos solos afectos à Reserva Agrícola Nacional;

Considerando a obtenção de parecer positivo por parte da Divisão Sub-Regional de Vila Real, relativamente à utilização do domínio hídrico;

Considerando o parecer favorável condicionado da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando, ainda, que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal do concelho de Tarouca, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/95, de 23 de Fevereiro, suspenso parcialmente pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/99, de 2 de Outubro, que também estabelece as medidas preventivas para o centro de Tarouca, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 167/2000, de 29 de Novembro, não obsta à concretização da obra;

Considerando, por fim, as medidas minimizadoras enunciadas pela Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., a aplicar na fase de construção, tendo em conta a sensibilidade e vulnerabilidade dos sistemas da Reserva Ecológica Nacional a afectar, bem como das características da obra, na fase de construção, a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., deverá ainda dar cumprimento às medidas de minimização/recomendações expressas no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, designadamente:

- A Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., deverá obter, por parte dos proprietários marginais, autorização formal para todas as intervenções que venham a ter lugar dentro do limite das suas propriedades, especialmente quando estas ocorram dentro do leito de linhas de água e respectivos corredores marginais definidos por uma faixa de 10 m;
- A área de intervenção deverá ser confinada ao mínimo necessário para a execução das obras, no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material, devendo os trabalhos desenvolver-se paralelamente à implantação das tubagens, numa faixa de aproximadamente 5 m;
- Os pontos de atravessamento e movimento de maquinaria devem efectuar-se sempre pelos mesmos locais, perpendicularmente ao traçado dos emissários, de modo a evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno;
- A Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., deverá assegurar, em perfeitas condições, a funcionalidade e estabilidade das linhas de água intervenções;
- A rejeição de resíduos em linhas de água é proibitiva, tendo estes de ser encaminhados para um depósito adequado, fora da Reserva Ecológica Nacional;
- A queima de resíduos ou entulhos a céu aberto é interdita;
- As operações de manutenção dos equipamentos têm de efectuar-se em locais próprios, por forma a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;
- A área e o tempo de trabalho devem ser restringidos ao mínimo indispensável;
- Após a conclusão dos trabalhos e a desactivação da actual ETAR, deverá proceder-se à limpeza e renaturalização das áreas afectadas, nomeadamente procedendo-se à descompactação dos solos, com recurso a escarificação ou gradagem;

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Determino:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário*

da República, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público do projecto de construção do emissário gravítico 09 (EG09) do subsistema de Tarouca, no concelho de Tarouca, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos acima referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de o proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 685/2006 (2.ª série). — Pretende a Câmara Municipal de Valença realizar a beneficiação e pavimentação de um caminho agrícola, já existente, denominado «Caminho da Manga», que se desenvolve na freguesia de Gandra, no concelho de Valença, utilizando para o efeito 2983 m² de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional do concelho de Valença, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/99, de 16 de Julho.

O caminho tem início na denominada «Estrada da Cega», no lugar de Picões, e termina junto à Capela da Torre, no lugar da Boavista.

O caminho tem uma extensão de 745,78 m e será revestido por um pavimento tipo calçada à portuguesa, assente em almofada de saibro.

Considerando a justificação da localização e da realização desta infra-estrutura apresentada pela Câmara Municipal de Valença;

Considerando a inexistência de localização mais favorável, em termos ambientais, para o traçado;

Considerando que a intervenção visa dotar o caminho agrícola de melhores condições de circulação;

Considerando que a obra proposta é fundamental para melhorar as condições de vida dos agricultores e demais utilizadores;

Considerando que o uso do caminho é essencialmente agrícola, sendo de extrema necessidade para os agricultores;

Considerando o parecer favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola de Entre Douro e Minho para utilização não agrícola dos solos afectos à Reserva Agrícola Nacional;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Valença, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/94, de 7 de Setembro, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/98, de 6 de Março, não obsta à concretização da obra;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Determino, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, e nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da beneficiação e pavimentação de um caminho agrícola, já existente, denominado «Caminho da Manga», que se desenvolve na freguesia de Gandra, no concelho de Valença.

27 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 686/2006 (2.ª série). — Por despacho do secretário-geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional de 30 de Dezembro de 2005:

Alfredo Manuel Grilo Rodrigues, Maria Fernanda Pinto, Carlos Manuel Ferreira Morgado e Francisco Xavier dos Reis Martins, assistentes administrativos principais da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral — nomeados por tempo indeterminado, precedendo concurso, para a categoria de assistente administrativo especialista da mesma carreira, ficando exonerados dos lugares anteriormente ocupados a partir da data da aceitação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 2005. — A Directora de Serviços de Administração, *Paula Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 687/2006 (2.ª série). — Por despacho do secretário-geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional de 30 de Dezembro de 2005:

Maria Cristina Martins David Oliveira, assistente administrativa principal da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal